



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 004/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Recursos Humanos, **ADRIANA MARTELLO VALERO**, portadora do RG nº. 739.522SSP/MT e CPF nº. 496.643.871-34, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.311.784/0001-66, com sede na Rua Jacarezinho, 80, Parque das Indústrias, Londrina – Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Cleuza Aparecida de Paula Sales, portadora do RG nº. 5.959.384-6 – SSP/PR e CPF nº. 869.234.559-87, e pelo Diretor Geral do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches Marcos Waldemir Buche, portador do RG nº. 4716260-2 – SSP/PR e CPF nº. 535.119.059-15, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008, Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos Cursos Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Química, Técnico em Cuidados de Idosos e Técnico em Enfermagem, que tiveram o Projeto Pedagógico incluído no SEI nº 19.009.044319/2020-47 da **CONVENIADA**, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do **MUNICÍPIO**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração COLÉGIO-COMUNIDADE.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A CONVENIADA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;

V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

- VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;
- VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.
- VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.
- II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;
- II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de Termo Aditivo

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 – DDH/SMRH

- I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.
- II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Londrina, 26 de maio de 2020.

MARCELO BELINATI MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADRIANA MARTELLO VALERO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CLEUZA APARECIDA DE PAULA SALES
PRESIDENTE DA APMF
COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ
SANCHES

MARCOS WALDEIR BUCHE
DIRETOR GERAL
COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES

COL. EST. ALBINO FEIJÓ SANCHES
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Rua Jacarezinho, 80 - Pq. Indústrias
Fone: (0xx43) 3341-2917
CEP 86043-010 - Londrina - Paraná

TESTEMUNHAS:

Lidiany Anglos Fogagnoli
Técnico de Gestão Pública
Mat. 18.134-0

Jaqueline Francis Marcos
16291-4

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº 558/2020.

DISCIPLINA: habilidade em seguir ou dar ordens, capacidade de organização, capacidade de manter-se em ordem, iniciativa.

Conceito: Ótimo

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO:

TESTES DE INTELIGÊNCIA: BETA III
TESTES DE PERSONALIDADE: BFP
ESCALA/INVENTÁRIO: INVENTÁRIO DE HABILIDADES SOCIAIS (IHS)
TESTE DE ATENÇÃO: BPA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0194/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0194/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA/PR COM ENTREGA PARCELADA. Valor máximo da licitação: R\$ 82.791,70 (oitenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 03 de agosto de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXTRATOS

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2020 - DDH/SMRH

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES

REPRESENTANTE: Cleuza Aparecida de Paula Sales e Marcos Waldemir Buche

CNPJ: 78.311.784/0001-66

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta meses).

OBJETO: Propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Química, Técnico em Cuidados de Idosos e Técnico em Enfermagem, todos do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.044319/2020-47

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2020

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº SMGP- 115/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0506/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0050/2019

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

REPRESENTANTE: DIHON PEREIRA BRANDÃO

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços fornecimento de energia elétrica.

OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 10.605.515,45 (dez milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.076280/2020-37 e 19.008.080243/2019-90 (gestão contratual)

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0183/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0153/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº CC/SMGP-0005/2020

CONTRATADA: PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA

REPRESENTANTE: Paulo Zuan Benedetti Chenso

CNPJ: 31.204.611/0001-85

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 12.833,80 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para elaboração de projetos e serviços de engenharia para construção da Capela Mortuária do Cafezal, a situar-se na Rua Claudino Ferreira dos Santos, em Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.098311/2020-19

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 14 AO CONTRATO Nº SMGP- 0213/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1335/2015.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: CP/SMGP-0003/2016.

CONTRATADA: ENGEMITSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REPRESENTANTE: Ricardo Teruo Gharib

SÓCIO(S): Carolina Hitomi Gharib

CNPJ: 13.188.668/0001-56

VALOR DO ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 3.723.107,08

OBJETO: É objeto do presente aditamento;